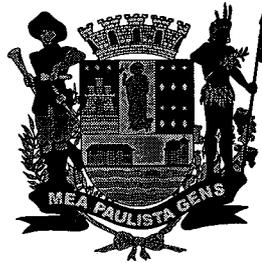


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T.
FL. 01
2018



7ª
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
26 / 03 / 2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 028/2018-L

DATA DA ENTRADA: 21 de março de 2018

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal
nº 2.208/1994, criando o Departamento de
Títulos, e dá outras providências.

APROVADO EM: 21/05/18 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM 21/05/18 - 16ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 13 votos
Votos Contrários 03 votos

OBS.: maioria absoluta
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018-L, DE 21 DE MARÇO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

Um dos principais problemas enfrentados pela Administração Pública seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, é a questão da burocratização dos processos. Existe uma grande preocupação em tornar os atos mais céleres, no entanto, ainda se enfrenta resistência por parte de muitos.

A proposta desse Projeto de Lei é tornar o processo de reparos necessários nos veículos de propriedade do Município, mais ágeis sem que haja para tanto, a necessidade de se requerer autorizações e interpor pedidos em diversos Departamentos para que o reparo de fato aconteça.

A idéia principal do Projeto é que seja criado um Departamento único, que ficará responsável por emitir as autorizações tanto de reparo, quanto efetivar os pedidos de compra de peças, para que seja possível a efetivação do reparo nos veículos.

Este Vereador conta com o apoio de diversos servidores do Poder Executivo, que entendem que hoje, a burocratização nos processos, tem se tornado um grande obstáculo para efetivação dos reparos necessários dos veículos, e certamente causam grande transtorno à população, uma vez que em sua grande maioria, os veículos servem aos munícipes, seja o ônibus escolar que leva as crianças para a escola, seja a ambulância que faz o transporte e o socorro o paciente, dentre outros.

Assim, objetivando sanar tais entraves, tão prejudiciais no nosso Município é que apresento esse Projeto de Lei, para o qual espero contar com o apoio dos demais Vereadores desta Casa.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/03/2018 - 15:59 1422/2018, de 21 de março de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/03/2018 - 15:59 1422/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 28/2018

De 21 de março de 2018.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.208/1994, criando o Departamento de Veículos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Prefeitura da Estância Turística de São Roque a unidade executiva Departamento de Veículos – DV.

§ 1º. O responsável pelo Departamento de Veículos – DV será indicado pelo Prefeito, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, sem prejuízo de suas demais atribuições, e sem acréscimo em sua remuneração.

§ 2º. Ficam reordenadas as seguintes unidades, que passam a ser subordinadas ao Departamento de Veículos - DV: Serviço de Central de Veículos – SECV, Serviço de Transporte Escolar – STRA, Serviço de Oficina – SOFI, Serviço de Transporte de Saúde – STRS, e Serviço de Máquinas e Caminhão – SMCA, sem prejuízo das atribuições já estabelecidas em Lei a cada uma das unidades.

§ 2º. As atribuições das unidades subordinadas ao Departamento de Veículos permanecem inalteradas.

Art. 2º Insere o inciso XII, ao Art. 7º da Lei Municipal nº 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 7º ...

XII - Departamento de Veículos - DV, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

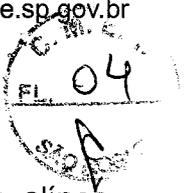
- a) Serviço de Central de Veículos – SECV;*
- b) Serviço de Transporte de Saúde – STRS; Serviço de Transporte Escolar – STRA;*
- c) Serviço de Máquinas e Caminhão – SMCA;*
- d) Serviço de Oficina, SOFI; e*
- e) Serviço Operacional de Veículos Pesados.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º Ficam revogados o item 1, da alínea "c", do inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "b", do inciso III, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "d" do inciso IV, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; os item 1 e 2, da alínea "c" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; e, o item 3, da alínea "d" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de março de 2018.


JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 21/03/2018 - 15:59 1422/2018/les

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura:

C.M.E.I.
EL. 05
S.P.A.

Redações Anteriores

I - Departamento de Administração - DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

a) Divisão de Recursos Humanos - DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

1. Serviço de Administração de Pessoal - SADP, e (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)
2. Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento - SRSD; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

b) Divisão de Material - DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

1. Serviço de Compras - SCOM, (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)
2. Serviço de Patrimônio - SPAT; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)
3. Serviço de Almoxarifado - SALM. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

1. Serviço de Central de Veículos - SECV; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

2. Serviço de Protocolo e Arquivo - SPAR; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)
3. Serviço Operacional - SOPE; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)
4. Serviço de Zeladoria e Portaria - SZPOf que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado - STALM; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

d) Setor de Expediente Administrativo - SEEDA; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

e) Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

1. Serviço de Suporte de Informática - SASI; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)
2. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas SADS. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2957, de 2006)

Redações Anteriores

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006) (Vide Lei Ordinária Nº 4410)

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)

1. Serviço de Créditos Tributários, SCTR; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)
2. Serviço de Cadastro Imobiliário, SCAI, que conta com o Serviço Administrativo de Lançamento Imobiliário; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)
3. Serviço de Cadastro Mobiliário, SCAM, que conta com o Serviço Administrativo de Lançamento Mobiliário; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)
4. Serviço de Fiscalização, SFIS, que conta com o Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária e o Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)

1. Serviço de Contabilidade, SECO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)
2. Serviço de Tesouraria, STES; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2978, de 2006)



3. Serviço de Empenho, SEMP; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2978, de 2006)

4. Serviço de Tomada de Contas, STOC. (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2978, de 2006)

Redações Anteriores

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

a) Divisão Médica - DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

1. Serviço de Unidade Central de Saúde - SUCS; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

2. Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

b) Divisão de Apoio de Saúde - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

1. Serviço Administrativo da Saúde - SADS; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

2. Serviço de Transporte da Saúde - STRS. (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

c) Divisão de Saúde - DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

1. Serviço de Saúde Mental - SSAM; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

2. Serviço de Odontologia - SISO; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

3. Serviço de Epidemiologia - SEPI; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

5. Serviço de Auditoria e Avaliação - SCAA. (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

d) Setor de Expediente Administrativo - SEEDS. (Redação dada pela Lei Ordinária N° 2957, de 2006)

Redações Anteriores

IV - Departamento de Educação e Cultura - DE que conta com as seguintes unidades administrativas: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

a) Divisão de Ensino Infantil - DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

1. Serviços de Educação Infantil - SEIN; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

2. Serviços de Creche - SCRE; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

3. Serviço de Unidades de Educação Infantil - SEEI; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo - SENF-I; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

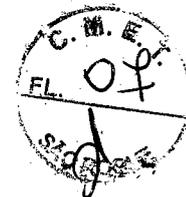
2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo - SENF-II; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental - SEEF. (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

c) Divisão de Alimentação Escolar - DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)

2. Serviço de Controle e Qualidade - SCOQ. (Redação dada pela Lei Ordinária N° 4651, de 2017)



d) Divisão de Serviços Administrativos - DAD com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

1. Serviço de Apoio Administrativo - SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

1.1 Setor de Registros Acadêmicos - STRAC; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

1.2. Setor de Recursos Humanos - STRHU. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

~~2. Serviço de Transporte Escolar - STRA. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)~~

e) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares - DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

1. Serviço de Controle de Obras - SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

f) Serviço de Expediente Administrativo - SEAD; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

g) Serviço de Biblioteca - SBIB; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

h) Divisão de Cultura - DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

2. Serviço de Promoções Culturais - SPRO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4651, de 2017)

Redações Anteriores

V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

1. Serviços de Projetos, SPJE; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2. Serviços de Promoções e Divulgação, SPDI. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

b) Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

1. Serviço de Esporte, SESP, que conta com a seguinte unidade subordinada: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

1.1 Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2. Serviço de lazer, SLAZ, que conta com a seguinte unidade subordinada: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2.1 Setor de Centro e Lazer, STCEL: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2.2 Setor de Eventos - SEVE. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

c) Divisão de Desenvolvimento Rural - DDR, que conta com as seguintes subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

1. Serviço de Assistência ao Agricultor, SAAG, e (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2. Serviço de Abastecimento, SABG. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)



d) Divisão de Indústria, Comércio e Serviços - DIC, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

1. Serviço de Desenvolvimento do Turismo e do Agronegócio - SDTA; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2. Serviços de Desenvolvimento do Comércio, Serviço e Indústria - SDCl; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

3. Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria - SDAI; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

4. Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo - SDTR. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

Redações Anteriores

VI - Departamento de Informática - DI, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)

a) Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)

1. Serviço de Manutenção de Informática - SEMI; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)

2. Serviço de Administração de Redes - SEAR. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)

Redações Anteriores

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

a) Gerência de Divisões - GDO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

b) Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

1. Serviço de Manutenção e Conservação de Estrada e Vias Públicas, SEVU; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2. Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

3. Serviço de Administração Distrital, SADI. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

c) Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

* 1. Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2. Serviço de Oficina, SOFI; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

3. Serviço de Almojarifado, SAMO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

4. Serviço de Produção Industrial, SPRI. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

d) Divisão de Apoio Administrativo - DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

1. o Serviço Administrativo - SADO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

2. o Serviço Operacional de Suporte - SPDO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

* 3. o Serviço Operacional de Veículo Pesados - SVDO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

4. o Serviço Operacional de Suporte - SSDO. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

e) Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)



1. Serviço de Cemitério, SCEM; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
2. Serviço de Trânsito, STAN; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
3. Serviço Administrativo de Trânsito - SATR. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
- f) Gerência de Serviços - GSO: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
 1. Serviço de Limpeza Pública, SLUP; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
 2. (Revogado); (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
 3. (Revogado); (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
 4. Serviço de Arborização Urbana, SAUR; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
 5. Serviço de Projetos Paisagismo, SPPA. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)
- g) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4657, de 2017)

Redações Anteriores

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009) (Vide Lei Ordinária Nº 4192)

- a) Gerência da Divisões - GDP, que conta com as seguintes unidades subordinadas. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 1. Divisão de Planejamento - DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 1.1. Serviço de Planejamento - SDPL; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 2. Divisão de Arquitetura e Urbanismo - EPA, que conta com a seguinte unidade subordinada; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 2.1. Serviço de Arquitetura; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 3. Divisão de Urbanismo - DPU, que conta com as seguintes unidades subordinadas; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 3.1. Serviço de Urbanismo - SEUR; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 3.2. Serviço de Agrimensura - SEAG; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 3.3. Serviço de Cadastro Técnico e Desenho - SDPC; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 4. Divisão de Fiscalização e Posturas - DPF, que conta com as seguintes unidades subordinadas; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 4.1. Serviço de Posturas - SEPO; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 4.2. Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas - SDPF; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 5. Divisão de Engenharia - DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 5.1. Serviço de Engenharia - SDPE; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 6. Divisão de Projetos DPP, que conta com as seguintes unidades subordinadas; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 6.1. Serviço de Projeto - SDPR; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)
 - 6.2. Serviço de Desenho Técnico - SDTE; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2009)



7. Divisão de Orçamentos de Obras - DPO, que conta com a seguinte unidade subordinada; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 3322, de 2009)

7.1. Serviço de Orçamento; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 3322, de 2009)

8. Divisão de Obras - DP8, que conta com as seguintes unidades subordinadas; (Redação dada pela Lei Ordinária N° 3322, de 2009)

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Operação e Controle, SOPC;

2. Serviço de Oficina e Garagem, SOFG.

b) Divisão de Transporte Urbano, DTR;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

1. Serviço de Assistentes Sociais - SASS; (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

2. Serviço de Agentes Sociais - SAGS; (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

3. Serviço de Triagem - STRI. (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

1. Serviço de Centros Comunitários - SCCO; (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

2. Serviço de Obras Sociais - SOBS. (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

1. Setor de Secretaria Geral - SSEGE; (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

2. Setor de Conselhos Municipais - SCOMU; (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

3. Setor de Execuções Penais - SEXPE; (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

4. Setor de Semi-Profissionalização - SEPRO. (Incluído pela Lei Ordinária N° 2380, de 1997)

XI - Departamento Jurídico - DJ, que conta com a unidade subordinada da Divisão Judicial - DIJ. (Incluído pela Lei Ordinária N° 3322, de 2009)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 2890, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito e alterações nas Leis Municipais nºs 2.662/2001 (plano plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (diretrizes orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (reforma administrativa).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no Quadro Gabinete do Prefeito, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.08	Implantação da Assessoria Jurídica	Proceder a implantação da Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a criação dos respectivos cargos

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o art. 16 da Lei Municipal nº 2.865, de 29 de julho de 2004, no Quadro Gabinete do Prefeito, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.02	Implantação da Assessoria Jurídica	Proceder a implantação da Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a criação dos respectivos cargos

Art. 3º Fica criada, no Anexo II, de que trata o art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, a assessoria jurídica, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Compete ao ocupante de cargo da assessoria jurídica, em conjunto ou isoladamente:

I - (Revogado pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2 de junho de 2009)

II - a representação da Prefeitura perante o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos;

III - o acompanhamento das sindicâncias e processos disciplinares;

IV - a orientação e o assessoramento das unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação vigente para a defesa dos interesses do Município, bem como para a melhoria do serviço público municipal;

V - os pareceres e manifestações processuais inerentes à esfera jurídica;

VI - a elaboração e o controle das normas jurídicas;

VII - a elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos;

VIII - outras competências previstas em lei ou fixadas em decreto do Prefeito.

Art. 4º (Revogado pela Lei Ordinária Nº 3322, de 2 de junho de 2009)

Art. 5º Fica extinto um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 1º O cargo remanescente de provimento em comissão de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Chefe de Gabinete, mantidos os demais requisitos.

§ 2º Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete:

I - a recepção dos vereadores, das autoridades, da imprensa e do público que se dirigirem ao Gabinete do Prefeito;

II - o atendimento ao público em conjunto ou isoladamente com o Prefeito;

III - o agendamento das reuniões e compromissos do Prefeito;

IV - a intermediação política com a Câmara Municipal;

V - o contato do Gabinete do Prefeito com as unidades administrativas da Prefeitura;

VI - outras competências previstas em Lei ou fixadas em decreto do Prefeito.

Art. 6º O vencimento-base dos cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete corresponde ao de Diretor de Departamento da Prefeitura.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete aplicam-se as disposições do art. 52 da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 26/01/05.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 26 de janeiro de 2005, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 3ª sessão legislativa extraordinária de 25/01/05.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 058/2018



Parecer ao Projeto de Lei 028, de 21/03/2018-L, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, criando o Departamento de Veículos e dá outras providências".

De autoria do Nobre Edil José Luiz da Silva César, pretende criar, com o incluso projeto de lei, o Departamento de Veículos na Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Pauta a justificativa nos entraves encontrados para o regular funcionamento dos veículos, onde impera a burocracia dos processos.

É o necessário

De forma bastante taxativa, a Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

O dispositivo da Lei Orgânica tem a sua origem na própria Constituição Federal, a qual deve ser observada de forma obrigatória pelo princípio da simetria. Assim, é de competência privativa do Presidente da República a criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e a organização administrativa.

Desta forma, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de ilegalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível Poder Executivo Municipal.

Diante ao exposto, podemos concluir que o projeto não deve prosperar, visto estar eivado de vícios de inconstitucionalidade formal, sujeito a provimento jurisdicional que manifestamente o declarará.

Não obstante o entendimento desta Consultoria, cabe a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 27 de Março de 2018.

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

YAN S de S NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO N° 057 – 28/03/2018

Projeto de Lei N° 28/2018-L, 21/03/2018, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 2.208/1994, criando o Departamento de Veículos, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de março de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
14/05/2018
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Parecer Nº 57/2018 ao Projeto de Lei Nº 28/2018, de 28/03/2018, de autoria do Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2017, que "Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Nº 28/2018 - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.208/1994, criando o Departamento de Veículos, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		02
<u>Contrários</u>		12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 28/2018, de 21/03/2018, de autoria do José Luiz da Silva César, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.208/1994, criando o Departamento de Veículos, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 028-L, DE 21/03/2018 AUTÓGRAFO Nº 4.802 de 21/05/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador José Luiz da Silva Cesar – PR)

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.208/1994, criando o Departamento de Veículos, e dá outras providências.

Jeri

Marta Galoni da Silva Mota
Chefe de Divisão
DLE

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Prefeitura da Estância Turística de São Roque a unidade executiva Departamento de Veículos – DV.

§ 1º O responsável pelo Departamento de Veículos – DV será indicado pelo Prefeito, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, sem prejuízo de suas demais atribuições, e sem acréscimo em sua remuneração.

§ 2º Ficam reordenadas as seguintes unidades, que passam a ser subordinadas ao Departamento de Veículos - DV: Serviço de Central de Veículos – SECV, Serviço de Transporte Escolar – STRA, Serviço de Oficina – SOFI, Serviço de Transporte de Saúde – STRS, e Serviço de Máquinas e Caminhão – SMCA, sem prejuízo das atribuições já estabelecidas em Lei a cada uma das unidades.

§ 3º As atribuições das unidades subordinadas ao Departamento de Veículos permanecem inalteradas.

Art. 2º Insere o inciso XII, ao Art. 7º da Lei Municipal nº 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 7º ...

XII - Departamento de Veículos - DV, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

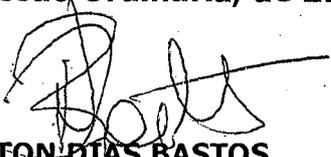
- a) Serviço de Central de Veículos - SECV;
- b) Serviço de Transporte de Saúde - STRS; Serviço de Transporte Escolar - STRA;
- c) Serviço de Máquinas e Caminhão - SMCA;
- d) Serviço de Oficina, SOFI; e
- e) Serviço Operacional de Veículos Pesados.

Art. 3º Ficam revogados o item 1, da alínea "c", do inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "b", do inciso III, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "d" do inciso IV, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; os item 1 e 2, da alínea "c" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; e, o item 3, da alínea "d" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

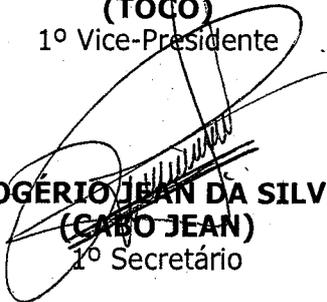
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 21/05/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGERIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VETO Nº 03/2018
De 12 de junho de 2018

Senhor Vereador Presidente:

REF. AO AUTÓGRAFO N.º 4.802/2018

Projeto de Lei nº 028-L, DE 21.03.2018

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CESAR

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO
(Artigo 62, § 1º da Lei Orgânica do Município)

Vistos!

1. Por meio do autógrafo acima referenciado, foi encaminhado à sanção o projeto de Lei nº 028-L/2018, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Cesar, aprovado pela Egrégia Câmara dos Vereadores na 16ª sessão do dia 21/05/2018. O projeto objetiva a criação do Departamento de Veículos e dá outras providências.
2. Com o devido respeito, mas é flagrante a inconstitucionalidade decorrente do fato do projeto de lei ter partido por iniciativa parlamentar, o que, considerando a matéria tratada, afronta brutalmente o princípio da separação de poderes. Não há dúvida de que, como tal, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar o disposto no art.5º e no art.47 II e XIV da Constituição Paulista.
3. O projeto busca atos de administração ordinária, reservado ao Poder Executivo e imune da interferência do Poder Legislativo, conforme se depreende dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, alínea a, da Constituição Estadual.
4. A Constituição Estadual, com as diretrizes da Constituição Federal, indica a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas e ordinárias da função administrativa. Em essência, a separação ou divisão de poderes:

“consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C. M. E.
21
20

especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação” (José Afonso da Silva, Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44).

5. Desta feita, resta violentada a reserva da Administração Pública, pois, compete ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, a edição de normas e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, imune a qualquer ingerência do Poder Legislativo (art. 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual).
6. Nessa esteira, importante consignar, que o artigo 60, parágrafo 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Roque, define como de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, as proposições que de algum modo, criem, alterem ou estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.
7. Vejamos:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III – criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

8. Assim, deflagrar proposições que criem, alterem e estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional, é da competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, de forma que o projeto de lei em questão padece de vício de iniciativa, pois deflagrado por N. Vereador.
9. O projeto de Lei visa a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura, contemplada na Lei Municipal n.º 2208 de 1994, criando o inciso XII no artigo 7º da referida Lei, que trata das unidades executivas maiores da Prefeitura.
10. Logo, o Projeto de Lei em análise, na medida em que altera a estrutura administrativa da Administração Direta Municipal, somente poderia ter sido deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



11. Todavia, a propositura foi principiada por D. Vereador, situação que ofende patentemente o princípio da independência e harmonia dos poderes, razão pela qual não pode prosperar.
12. Por fim, não é demais recordar aqui o ensinamento do Mestre em Direito Administrativo, Professor Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".* Sintetiza, ademais, que *"todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário"* (Direito municipal brasileiro, 15ª ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712).
13. Pelas razões acima exposta, **veto integralmente** o texto legal vindo à sanção a partir do Projeto de Lei nº 028-L, de 21/03/2018, e respectivo autógrafo nº 4.802, de 21/05/2018, fazendo tudo na forma do artigo 62, § 1º da L.O.M.

Aproveito a oportunidade para registrar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 186/2018

São Roque, 26 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de Junho de 2018, a **Razão de Veto nº 003/2018-E**, de 12/06/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.802/2018 (Projeto de Lei nº 028-L, de 21/03/2018, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César), que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº2208/1994, criando o Departamento de Veículos e dá outras providências", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.828

De 29 de Junho de 2018.

**PROJETO DE LEI Nº 028-L, DE 21/03/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.802 de 21/05/2018**

LEI nº

(De autoria do José Luiz da Silva César – PR)

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº2208/1994, criando o Departamento de Veículos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Prefeitura da Estância Turística de São Roque a unidade executiva Departamento de Veículos – DV.

§ 1º O responsável pelo Departamento de Veículos – DV será indicado pelo Prefeito, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, sem prejuízo de suas demais atribuições, e sem acréscimo em sua remuneração.

§ 2º Ficam reordenadas as seguintes unidades, que passam a ser subordinadas ao Departamento de Veículos - DV: Serviço de Central de Veículos – SECV, Serviço de Transporte Escolar – STRA, Serviço de Oficina – SOFI, Serviço de Transporte de Saúde – STRS, e Serviço de Máquinas e Caminhão – SMCA, sem prejuízo das atribuições já estabelecidas em Lei a cada uma das unidades.

§ 3º As atribuições das unidades subordinadas ao Departamento de Veículos permanecem inalteradas.

Art. 2º Insere o inciso XII, ao Art. 7º da Lei Municipal nº 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 7º ...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XII - Departamento de Veículos - DV, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Serviço de Central de Veículos – SECV;*
- b) Serviço de Transporte de Saúde – STRS; Serviço de Transporte Escolar – STRA;*
- c) Serviço de Máquinas e Caminhão – SMCA;*
- d) Serviço de Oficina, SOFI; e*
- e) Serviço Operacional de Veículos Pesados.*

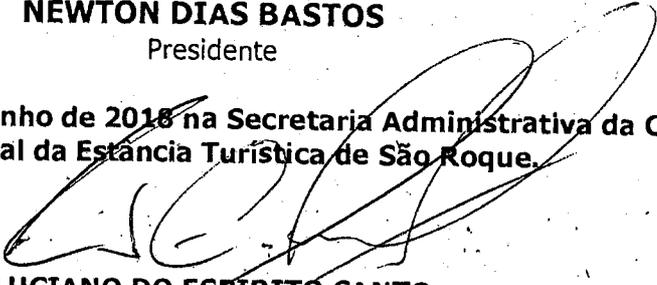
Art. 3º Ficam revogados o item 1, da alínea "c", do inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "b", do inciso III, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "d" do inciso IV, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; os item 1 e 2, da alínea "c" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; e, o item 3, da alínea "d" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Publicada aos 29 de Junho de 2018 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico-Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de Maio de 2018.
Veto rejeitado na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de Junho de 2018.

C.M.E.T.
26

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-máil: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 200/2018

São Roque, 5 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.828/2018**, promulgada pelo Presidente Newton Dias Bastos, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 05/07/2018 - 15:27 3499/2018/sjbv